

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas "Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas, as demonstrações financeiras da Santander Finance Arrendamento Mercantil S.A. (antiga PSA Finance Arrendamento Mercantil S.A.), relativas aos semestres findos em 30 de junho de 2017 e 2016, acompanhadas das notas explicativas e relatório dos auditores independentes. Patrimônio Líquido e Resultado Em 30 de junho de 2017 o patrimônio líquido atingiu o montante de R\$ 383 mil (30/06/2016 - R\$ 358 mil). O lucro líquido apresentado no primeiro semestre de 2017 foi de R\$ 12 mil (30/06/2016 - R\$ 13 mil). Ativos e Passivos: Em 30 de junho de 2017, os ativos totais atingiram R\$393 mil (30/06/2016 - R\$378 mil). Desse montante, destacamos, R\$ 325 mil (30/06/2016 - R\$ 304 mil) que são representados por aplicações em depósitos interfinanceiros e R\$ 383 mil (30/06/2016 - R\$ 358 mil) que são representados pelo patrimônio líquido. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ativo	Nota	30/06/2017	30/06/2016	Passivo	Nota	30/06/2017	30/06/2016
Circulante		329.157	313.414	Circulante		8.627	17.112
Disponibilidades	4	9	289	Outras obrigações		8.627	17.112
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5	324.609	304.295	Sociais e estatutárias		-	6.740
Aplicações em depósitos interfinanceiros	15	324.609	304.295	Fiscais e previdenciárias	12	8.118	8.652
Títulos e valores mobiliários	6	152	263	Diversas	13	509	1.720
Carteira própria		152	263	Exigível a longo prazo		639	2.750
Operações de arrendamento mercantil	7	(267)	(303)	Outras obrigações		839	2.750
Sector privado		18	736	Diversas	13	839	2.750
Rendas a apropriar de arrendamento mercantil		(271)	(963)	Patrimônio líquido	16	383.469	357.793
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa		(14)	(76)	Capital		-	-
Outros créditos		4.654	8.870	De domiciliados no país		210.810	2
Crédito Tributário	8	3.662	7.720	De domiciliados no exterior		-	210.808
Diversos	9	992	1.150	Reservas de lucros		172.659	146.983
Realizável a longo prazo		63.433	61.969				
Operações de arrendamento mercantil	7	(15)	(5)				
Sector privado		1	13				
Rendas a apropriar de arrendamento mercantil		(15)	(17)				
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa		(1)	(1)				
Outros créditos		63.448	61.974				
Crédito Tributário	8	39.957	43.157				
Diversos	9	23.491	18.817				
Permanente		345	2.272				
Imobilizado de uso	10	-	-				
Outras imobilizações de uso		3	3				
Depreciações acumuladas	(3)	(3)	(3)				
Imobilizado de arrendamento	11	45	2.001				
Bens arrendados		27	2.114				
Depreciações acumuladas	(126)	(25.113)					
Diferido		-	271				
Gastos de organização e expansão		-	3.381				
Amortizações acumuladas		-	(3.110)				
Total do ativo		392.935	377.655	Total do passivo e patrimônio líquido		392.935	377.655

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

	Semestre findo em	
Nota	30/06/2017	30/06/2016
Receitas da intermediação financeira	18.505	22.051
Operações de arrendamento mercantil	8	664
Resultado com títulos e valores mobiliários e aplicações interfinanceiras de liquidez	17.841	19.590
Despesas da intermediação financeira	(606)	(2.327)
Operações de arrendamento mercantil	(613)	(2.293)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7.1	7
Resultado bruto da intermediação financeira	17.899	19.724
Outras receitas (despesas) operacionais	4.296	(2.640)
Despesas administrativas	17	(1.679)
Despesas tributárias	(832)	(950)
Outras receitas operacionais	18	6.880
Outras despesas operacionais	19	(73)
Resultado operacional	22.195	17.084
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	22.195	17.084
Imposto de renda e contribuição social	(9.986)	(3.977)
Provisão para imposto de renda e contribuição social	21	(5.697)
Ativo/Passivo fiscal diferido	4	(2.489)
Lucro líquido do semestre	12.209	13.107
Lucro por lote de mil ações - em R\$	67.21	72.15

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

	Semestre findo em	
Nota	30/06/2017	30/06/2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido ajustado do semestre	12.681	14.970
Lucro líquido do semestre	12.209	13.107
Ajustes ao lucro líquido	472	1.863
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(7)	34
Superveniência e amortizações	30	355
Superveniência de depreciação	449	1.434
Redução (Aumento) em aplic. Interfin. de liquidez e títulos e valores mobiliários	(8.786)	(9.965)
(Aumento) redução em operações de arrendamento mercantil	-	644
Aumento em outros créditos	2	(99)
Redução em outras obrigações	(835)	(348)
Fluxo de caixa das atividades operacionais	(7.953)	(10.162)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	3.895	5.005
(Aquisição)/Alienação de imobilizado de arrendamento	(313)	46
(Aumento)/redução no diferido	275	(6)
Fluxo de caixa gerado/aplicado em atividades de investimento	(38)	40
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Dividendos	(915)	-
Juros sobre o capital próprio	-	(8.220)
Aumento de capital	-	16.629
Caixa líquido gerado de / (aplicado em) atividades de financiamento	(915)	8.409
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	2.942	13.454
Caixa e equivalentes de caixa	4	4
Caixa e equivalentes no início do semestre	321.828	281.196
Caixa e equivalentes no fim do semestre	324.770	294.650
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	2.942	13.454

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SEMESTRE FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2017 E 2016 (Em milhares de reais)

Saldos em 31 de dezembro de 2015	Nota	Capital Social	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva estatutária		
Aumento de capital		194.181	11.234	130.862	-	336.277
Lucro líquido do semestre	16a	16.629	-	-	-	16.629
Reserva legal		-	655	-	13.107	-
Reserva de Lucros		-	-	4.232	(4.232)	-
Juros sobre o capital próprio		-	-	-	(8.220)	(8.220)
Saldos em 30 de junho de 2016		210.810	11.889	135.094	-	357.793
Saldos em 31 de dezembro de 2016		210.810	12.197	149.168	-	372.175
Lucro líquido do semestre		-	-	-	12.209	12.209
Reserva legal		-	610	-	(610)	-
Reserva de Lucros		-	-	11.599	(11.599)	-
Dividendos		-	-	(915)	-	(915)
Saldos em 30 de junho de 2017		210.810	12.807	159.852	-	383.469

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 30 DE JUNHO DE 2017 E 2016 (Em milhares de reais)

1. Contexto operacional: A Santander Finance Arrendamento Mercantil S.A. ("Companhia" ou "Santander Finance") controlada pela Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Santander Leasing"), atua no mercado de arrendamento mercantil, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo suas operações voltadas, principalmente, para o arrendamento de veículos das marcas Peugeot e Citroën. O Grupo Santander é responsável pela prestação de serviços relacionados à gestão/controlar operacional das operações de arrendamento mercantil realizadas através da Companhia. Em 01 de agosto de 2016, foi concluída a negociação, onde o Banco Santander (Brasil) ("Banco Santander"), através da sua coligada Santander Finance, adquiriu ações da Companhia correspondentes a 100% de seu capital. A operação foi aprovada pelas autoridades concorrenciais e autoridades regulatórias bancárias, conforme Ofício BACEN nº 23.224, de 12/12/2016. Ainda nesta data, em Assembleia Geral Extraordinária, foi deliberado a alteração da denominação social da Companhia, passando a ser designada Santander Finance Arrendamento Mercantil S.A. (anteriormente PSA Finance Arrendamento Mercantil S.A.), também aprovado pelo Ofício BACEN mencionado no parágrafo anterior, e ainda, em tramite na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a ratificação desta alteração. As operações da Companhia são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro, lideradas pelo Banco Santander Brasil S.A. Os benefícios e custos correspondentes dos serviços prestados são absorvidos entre as mesmas, são realizados no curso normal dos negócios e em condições de comutatividade.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras: As informações financeiras da Companhia, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações em conjunto às normas do CMN, do BACEN e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que não conflitam com as normas emitidas pelo BACEN e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão. A preparação das informações financeiras requer a adoção de estimativas por parte da Administração, impactando certos ativos e passivos, divulgações sobre contingências passivas e receitas e despesas nos períodos demonstrados. Uma vez que o julgamento da Administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem diferir dessas estimativas. O Conselho de Administração autorizou a emissão das demonstrações financeiras para o período findo em 30 de junho de 2017 na reunião realizada em 23 de agosto de 2017.

3. Principais práticas contábeis: As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das Demonstrações Financeiras foram: a) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação: As informações financeiras estão apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação da Companhia. b) Apuração do Resultado: O regime contábil de apuração do resultado é o de competência e considera os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, calculados a índices ou taxas oficiais, "pro rata" dia, incidentes sobre ativos e passivos atualizados até a data do balanço. c) Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo: São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia, e quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo de ativos ao seu valor de mercado ou de realização. Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. Os títulos classificados como títulos para negociação independentemente da sua data de vencimento, estão classificados integralmente no curto prazo, conforme estabelecido pela Circular BACEN 3.068/2001. d) Caixa e Equivalentes de Caixa: Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa correspondem aos saldos de aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e com prazo original igual ou inferior a noventa dias. e) Aplicações de Títulos e Valores Mobiliários: São demonstrados pelo valor de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. f) Títulos e Valores Mobiliários: A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis: I - títulos para negociação; II - títulos disponíveis para venda; e III - títulos mantidos até o vencimento. Na categoria títulos para negociação estão registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados e na categoria títulos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais existe intenção e capacidade da Companhia de mantê-los em carteira até o vencimento. Na categoria títulos disponíveis para venda, estão registrados os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II e não demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia, ajustados ao valor de mercado, computando-se a valorização ou a desvalorização decorrente de tal ajuste em contrapartida: 1) da adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; e 2) da conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. Os ajustes ao valor de mercado realizados na venda desses títulos são transferidos para o resultado do período. Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de outubro de 2013 (que entrou em vigor em 30 de junho de 2015), dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreciação de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituições financeiras. Os instrumentos financeiros de que trata a Resolução incluem: a) Títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II são demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados "pro rata" dia. As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período. g) Requisitos Mínimos no Processo de Apreciação de Instrumentos Financeiros: A Resolução do CMN 4.277 de 31 de



Santander Finance Arrendamento Mercantil S.A.

(anteriormente PSA Finance Arredamento Mercantil)

CNPJ nº 03.502.968/0001-04

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Instituição é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quan-

do aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como

parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continui-

dade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 28 de agosto de 2017



PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Maria José De Mula Cury
Contadora
CRC 1S192785/O-4